



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 - TEL:(31) 3251.7502

PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA Nº 021/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2025

IMPUGNANTE: Jefferson Cesar Silva Chicone

Pessoa Física

I - DAS FORMALIDADES LEGAIS

O Departamento de Licitações recebeu impugnação por parte da Pessoa Física **Jefferson Cesar Silva Chicone**, referente à Concorrência nº. 021/2025, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de engenharia nas atividades de apoio ao gerenciamento, fiscalização e serviços complementares necessários, entre outros, ao acompanhamento de obras públicas; fiscalizações de obras; medições de obras; execução de projetos e/ou revisão de projetos; assessoria técnica especializada, apoio à supervisão das obras e fazer cumprir os contratos firmados entre o município e as empresas contratadas para execução das obras, em conformidade com o edital e anexos que o integram, mediante a programação dos serviços e conforme ordem de serviços do Município, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

O item 04 do Edital, que dispõe acerca da impugnação, apresenta o seguinte texto:

“4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório desta CONCORRÊNCIA, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.ammlicita.org.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao Presidente da Comissão de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer no prazo de 03(três) dias úteis antes da data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 - TEL:(31) 3251.7502

abertura do certame, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. *A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.”*

Embora o Edital exija que a impugnação seja apresentada via sistema AMMLicita (www.ammlicita.org.br), em local específico, a mesma foi enviada por email, no dia 26 de dezembro de 2025, às 15:55 horas, com o seguinte texto:

“Prezado Senhor,

Tendo em vista a IMPOSSÍBILIDADE DE ACESSO AO PORTAL PARA APRESENTAÇÃO DESTA IMPUGNAÇÃO, APRESENTAMOS DOCUMENTAÇÃO TEMPESTIVAMENTE VIA E-MAIL.

*Att,
Jefferson Chicone”*

Embora não justificada na peça de impugnação, a impossibilidade de acesso ao sistema da AMMLicita se justificaria por dois motivos:

- a) Não cadastro;
- b) Ultrapassado o prazo para apresentação de impugnação.

II - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Conforme se verifica dos autos, o instrumento convocatório estabeleceu como prazo final para apresentação de impugnações o terceiro dia útil anterior a abertura do certame, sendo que no sistema AMMLicita fica informado o prazo como 24 de dezembro de 2025, em estrita observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e às regras expressamente previstas no edital.

Todavia, a impugnação apresentada pelo Sr. Jefferson Cesar Silva Chicone foi protocolada somente em 26 de dezembro de 2025, portanto após o término do prazo legal e editalício, configurando-se sua intempestividade.

Nos termos do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração e os particulares estão obrigados ao fiel cumprimento das regras editalícias, inclusive quanto aos prazos estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 - TEL:(31) 3251.7502

É importante ressaltar que a peça de impugnação foi encaminhada para Procuradoria Geral do Município, que se manifestou, através do Assessor Jurídico Especial, Sr. Felipe Patrick Dutra de Carvalho, no sentido do indeferimento da impugnação, ante a intempestividade da mesma.

III - DOS EFEITOS DA INTEMPESTIVIDADE

A apresentação extemporânea da impugnação impede sua apreciação, uma vez que o respeito aos prazos constitui requisito de admissibilidade no âmbito dos procedimentos licitatórios.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica no sentido de que impugnações apresentadas fora do prazo devem ser rejeitadas sem análise de mérito, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da isonomia e da segurança jurídica.

IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, decide-se:

- a) Não conhecer da impugnação apresentada por Jefferson Cesar Silva Chicone, em razão de sua intempestividade;
- b) Manter integralmente o edital e seus anexos;
- c) Determinar o regular prosseguimento do certame.

Santana do Paraíso, 29 de dezembro de 2025.

Luís Gustavo Andrade Duarte
Presidente da Comissão de Contratação